## TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **0005261-38.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Contravenções Penais

Documento de Origem: TC, OF, BO - 067/2016 - 1º Distrito Policial de São Carlos, 720/2016 - 1º

Distrito Policial de São Carlos, 900012/2016 - 1º Distrito Policial de São

Carlos

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato: CELIA REGINA MIGUEL PINHEIRO

Vítima: INCOLUMIDADE PÚBLICA

Aos 17 de maio de 2017, às 14:40h, na sala de audiências da 3<sup>a</sup> Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência preliminar em que figura como autor do fato CELIA REGINA MIGUEL PINHEIRO. Presente a Dra Neiva Paula Paccola Carnielli Pereira Promotora de Justiça. Apregoado o processo verificou-se a ausência da acusada Célia Regina Miguel Pinheiro. Presente o seu defensor, o Dro Anibal de Souza Amaral Netto. A seguir, tratando-se de ação penal pública incondicionada pelo **Dr(a). Promotor(a) de Justiça**, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata da pena nos seguintes termos: "MM. Juiz: O Ministério Público, pelo seu órgão que ora o representa, considerando o disposto no art. 76 da Lei 9.099/95 e estando presentes os requisitos legais, propõe ao(s) suposto(s) autor(es) do fato a pena de prestação pecuniária no valor de um salário mínimo e meio. Pelo defensor, que apresentou procuração específica nesta audiência, com poderes para aceitar a transação penal, foi dito que aceitava a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. Pelo MM. Juiz foi dito: "Vistos. O Ministério Público propôs a aplicação imediata da prestação pecuniária no valor de um salário mínimo e meio. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos legais previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico a autora do fato a pena prestação pecuniária no valor de R\$1.405,50 (mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), mediante depósito em conta judicial 3500125617069, na agência 5965-X do Banco do Brasil S.A., nos termos da resolução do CNJ. Efetuado o depósito, expeça-se alvará de levantamento. A prestação deverá ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias". Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registre-se e comunique-se, procedendo-se em seguida as anotações. A presente decisão não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, observando-se a aplicação do artigo 76, §4º e 6º, da Lei 9099/95. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Carlos André Garbuglio, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - 13560-140 - SP

Promotora:

Defensor: